PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.001.

Câmara Municipal de Natalandia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
038 sob o nº 785
às 08:00 Horas
Natalândia - MG 03/01/02

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, LOCALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PRPVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Art. 2º As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal 063/1999 e 088/2000.

Natalândia-MG, 20 de dezembro de 2001.

MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

DESPACHO

Rejeitado em _____ turno por _____ votos contrários, _____ votos favoráveis e _____ abstenções

Sala das sessões ___ / _____ / _____

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Primeiro turno por oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções

sala das sessões 15 / 01 / 02

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Segundo turno por oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções

sala das sessões 16 / 01 / 02

Presidente da Câmara